



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO  
ESTADO DO PARANÁ  
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO III**

**Processo:** 006/2016

**Interessado:** Comissão de Licitação

**Assunto:** Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do edifício-sede do Conselho Regional de Educação Física do Paraná – CREF9/PR – Concorrência 006/2016

Reportando-me ao pedido de esclarecimento interposto pela empresa CONSTRUTORA GUETTER LTDA, contra o edital da Concorrência 006/2016, cujo objeto visa a contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do edifício-sede do Conselho Regional de Educação Física do Paraná – CREF9/PR, temos a expor o que segue:

**1. DO PEDIDO**

*“A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO*

*Devido ao porte e capacidade técnica exigida para construção desta obra, a qual trata-se de um edifício com 1722m<sup>2</sup> de 6 pavimento com subsolo (exige contenção devido a vizinhança) e instalação de elevadores.*

*Questionamos a não exigência de documentação relativa a capacidade técnica operacional da empresa e a baixíssima exigência quanto a capacidade técnica do engenheiro.*

*Entendemos que uma obra como esta, deveria ao menos exigir experiência em construções verticais, execução de subsolo com contenção e instalação de elevadores.*

*O usual e mais prudente é exigir tanto a experiência da empresa como do engenheiro levando em consideração como experiência a execução de 50% do que será executado.*

*Para esse caso o exemplo seria ter experiência comprovada na construção de:*

- Edificação de edificação com 861m<sup>2</sup>*
- Edificação com no mínimo 3 pavimentos*
- Ter executado obras de sub-solo e contenção.*
- Ter executado obras com instalação de elevadores”*

**2. DA ANÁLISE**

O pedido de esclarecimento foi encaminhado à área técnica que se manifestou da seguinte forma: “Em relação aos esclarecimentos solicitados, informo:

1. *Devido ao porte e capacidade técnica exigida para construção desta obra, a qual trata-se de um edifício com 1722m<sup>2</sup> de 6 pavimento com subsolo (exige contenção devido a vizinhança) e instalação de elevadores.*





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO  
ESTADO DO PARANÁ  
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

*Questionamos a não exigência de documentação relativa a capacidade técnica operacional da empresa e a baixíssima exigência quanto a capacidade técnica do engenheiro.*

*Entendemos que uma obra como esta, deveria ao menos exigir experiência em construções verticais, execução de subsolo com contenção e instalação de elevadores.*

*O usual e mais prudente é exigir tanto a experiência da empresa como do engenheiro levando em consideração como experiência a execução de 50% do que será executado.*

*Para esse caso o exemplo seria ter experiência comprovada na construção de:*

*- Edificação de edificação com 861m<sup>2</sup>*

*- Edificação com no mínimo 3 pavimentos*

*- Ter executado obras de sub-solo e contenção.*

*- Ter executado obras com instalação de elevadores.*

R= Conforme consta em nosso editais solicitações referentes a qualificação técnica são as contidas no item 10.1.3. Documentos relativos à qualificação técnica:

a) Prova de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA e/ou CAU da jurisdição da participante da licitação, na qual conste objetivo social compatível com a execução do objeto a que se refere o presente Edital;

b) Demonstração pela empresa Licitante, da capacidade de execução do objeto licitado, com a comprovação de já ter efetuado obra similar ou superior.

c) A responsabilidade técnica profissional poderá ser comprovada por meio de certidões em nome de um ou mais profissionais.

d) A comprovação do vínculo ao quadro de pessoal da licitante, de funcionário(s) detentor(es) de Atestado(s) de Capacidade Técnica, prevista no subitem anterior, dar-se-á mediante um dos seguintes documentos:

- Cópia da "ficha de registro de empregado" registrada na DRT ou da Carteira de Trabalho do profissional (CTPS);

- Cópia do ato de investidura no cargo;

- Cópia do Contrato Social da Empresa (acompanhada das alterações contratuais ou de versão consolidada atualizada), comprovando que o detentor do acervo técnico pertence ao seu quadro de pessoal permanente ou é seu diretor ou sócio;

- Cópia de contrato de prestação de serviços, regido pela legislação comum.

e) O(s) profissional(is) detentores dos atestados apresentados no item b. deverá(ão) participar efetivamente como responsável(is) técnico(s) na execução do objeto desta licitação, admitindo-se a sua substituição mediante prévia solicitação pela contratada e aprovação formal da contratante, ou ainda, quando solicitado pela própria contratante em função de ineficiência ou necessidade da execução dos trabalhos.

10.1.3.1. Os atestados apresentados deverão mencionar os elementos caracterizadores,





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO  
ESTADO DO PARANÁ  
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

tais como local, natureza, prazo, dimensões e áreas das obras.

10.1.3.2. Os atestados apresentados deverão contemplar prova de seu registro junto ao CREA ou CAU, por meio de carimbo apostado pela entidade profissional no próprio corpo do documento ou outra forma de certificação.

10.1.3.3. Não será aceito atestado de serviços ainda não concluídos, executados parcialmente ou em andamento.

Sendo assim estaremos exigindo que as concorrentes apresentem documentação acima dos explanados pela licitante, levando em consideração que serão aceitos somente comprovação tanto pela empresa quanto pelo engenheiro responsável de obra **similar ou superior**, sendo assim de acordo com o padrão de exigência constante no art. 30 na Lei 8666/1993.

### **3. DA CONCLUSÃO**

Do exposto, com fundamento no artigo 40 § 1º da Lei 8.666/1993, recebemos o pedido de esclarecimento e procedemos a continuidade do processo licitatório, 006/2016

Curitiba, 25/07/2016

**Jairo Cezar de Oliveira**  
**CREF - 000307-G/PR**  
**Presidente da Comissão de Licitação**

